



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13570, DE 26 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre o atendimento em período integral dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais; à vista dos elementos constantes no processo nº 29.227/2015 e,

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e como um dos objetivos fundamentais erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, conforme artigos 1º, inciso III e 3º, III da Constituição da República;

CONSIDERANDO o princípio da autonomia municipal previsto no artigo 34, VII, “c”, da Constituição da República;

CONSIDERANDO os objetivos da Assistência Social insculpidos no artigo 203, incisos I e II e as diretrizes de execução dos programas atribuídas à esfera municipal na forma do artigo 204, inciso I, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO o dever do Estado em prover a Educação em consonância com os princípios dos artigos 205, 206 e 227 da Constituição da República e visando implementar os princípios da impessoalidade, da publicidade, da moralidade e da eficiência previstos no caput do artigo 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e o Ministério da Educação (MEC) estabelecem relação entre os beneficiários do Programa Bolsa Família e o Programa Mais Educação/Educação Integral;

CONSIDERANDO as instruções e normativas interministeriais, em especial a Instrução Operacional e Manual de Orientações n. 01 SNAS-MDS/SEB-MEC, de 18 de dezembro de 2014, e a Nota Técnica conjunta 184 DECON/SENARC/MDS e DICEI/SEB/MEC, de 15 de julho de 2013;



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

CONSIDERANDO o desafio de cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação, em ofertar educação em tempo integral em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica;

CONSIDERANDO que a convergência das ações intersetoriais entre as Secretarias Municipais (Desenvolvimento Social, Educação, Esporte e Lazer) visam estabelecer programas de fortalecimento de vínculos, de atendimento e de inserção de crianças e jovens em atividades de convívio de diálogo de ética de cidadania e esportivas, criando cada qual em suas respectivas áreas de competência, promoção à formação humana para o cidadão do futuro;

CONSIDERANDO que compete ao Município estabelecer ações que garantam a oferta e o acesso do aluno na educação em período integral, principalmente daqueles que se encontram em programas de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a importância das famílias dos alunos que se encontram em situação de pobreza e de extrema pobreza, se comprometerem em assegurar que seus filhos participem dos programas promocionais ofertados pelo Município a fim de protagonizarem seus direitos;

DECRETA:

Art. 1º Os alunos das escolas da Rede Municipal beneficiados pelo Programa Bolsa Família, serão prioritariamente matriculados no sistema de educação em tempo integral ou jornada estendida.

Art. 2º Serão realizadas ações conjuntas entre as Secretarias de Desenvolvimento e Inclusão Social, Esportes e Lazer e Educação, para assegurar a frequência dos alunos nos programas ofertados pelo Município por meio destas.

Parágrafo único. As Secretarias descritas no caput deste artigo serão responsáveis pela criação de estratégias para repasse da frequência dos alunos às Unidades Escolares, a fim de controle e cadastro.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 26 de maio de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

EDNA MARIA QUERIDO DE OLIVEIRA CHAMON

Secretária de Educação

MARILDA PRADO YAMAMOTO

Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

CLAUDIO TEIXEIRA BRAZÃO

Secretário de Esportes e Lazer

JEAN SOLDI ESTEVES

SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 26 de maio de 2015.

EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA

Respondendo pelo Expediente do Departamento Técnico Legislativo